



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 915/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado
No _____ Oficial nº _____
Mural nº 7140/2021
Jucifredina

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR
AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA
PROCEDIMENTOS, AQUISIÇÃO DE ÓCULOS
DE GRAU, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E
FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO.**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, por seus representantes legais aprovou a presente Lei e o Prefeito do Município de Pedra Dourada MG, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei fixa as regras para repassar auxílios financeiros para aquisição de óculos de grau, consultas especializadas, bem como fixa critérios para concessão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou ampliar os benefícios da presente lei por Decreto, nos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para fazer jus a quaisquer dos benefícios aqui previstos, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar que o benefício pretendido não tem finalidade meramente estética;
- II – Comprovar renda familiar até 02 salários mínimos;
- III- comprovar residência no Município de Pedra Dourada;

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, com parecer social da assistência social da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os auxílios financeiros de que trata essa lei serão pagos na forma de reembolso, devendo o interessado, após cumpridos os requisitos da lei, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

especial o disposto no § 1º deste artigo, comprovar a realização das despesas para fazer jus aos benefícios;

I - O beneficiário deverá fornecer, preferencialmente, conta bancária em nome do mesmo ou responsável legal, para pagamento do auxílio.

§ 3º O pagamento de que trata o parágrafo anterior será efetuado em até 10 (dez) dias depois da comprovação da realização de despesa.

§ 4º A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo II
DA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar os custos para aquisição de óculos de grau, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º As pessoas beneficiadas deverão apresentar cópia do receituário, laudo do médico oftalmologista junto à Secretaria Municipal da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município, que ocorrerá nos termos do capítulo I desta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido em até 20 (vinte) subsídios por mês para o pagamento de que trata esse capítulo, desde que haja recursos orçamentários.

Capítulo III
CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro as pessoas físicas para realização de consultas médicas especializadas, cujos serviços não sejam prestados pelo Município direta ou indiretamente, e desde que encaminhados pelo município.

Art. 8º O valor de subsídio para as consultas médicas será de até:

I - Dermatologia - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Endocrinologia - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Gastroenterologia - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - Hematologia - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

V - Hepatologia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- VI - Nefrologia - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- VII - Ortopedia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- VIII - Otorrinolaringologia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- IX - Psiquiatria R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- X - Reumatologia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- XI - Urologia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- XII - Vascular R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo único. Em consultas especializadas não previstas neste artigo, haverá subsídio no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 9º Para utilização do subsídio que trata o artigo anterior, os beneficiários deverão fazer o encaminhamento através da Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Não serão efetuados pagamentos de procedimentos que não tiverem sido encaminhados na forma deste artigo.

§ 2º A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.


FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal